



Impostos

LEI Nº 930/77

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os requerimentos de isenções de tributos municipais, concedidas a pessoas inválidas, deverão ser renovados de quatro em quatro anos, sem prejuízo da fiscalização das condições em que a isenção foi concedida.

Artigo 2º - A isenção será cancelada se não forem mantidos os requisitos previstos em lei para a sua concessão.

Artigo 3º - A isenção não ficará prejudicada se o imóvel da pessoa inválida estiver em condomínio, quando então o benefício será proporcional, à parte ideal do requerente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 01 de junho de 1977.


JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local, e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Chefe de Gabinete